

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.553, DE 2011

Acrescenta o inciso X ao art. 1º, altera a alínea b, do inciso II, do art. 3º, o inciso III, do art. 4º, o inciso III, do art. 9º, a alínea b, do §3º, do art. 18, o art. 25 e a alínea b, do seu §3º, todos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Autor: Deputado DARCÍSIO PERONDI

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado DARCÍSIO PERONDI, visa alterar dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a Lei Rouanet, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências”.

As modificações propostas têm como objetivo precípuo permitir que sejam captados recursos para “apoiar, valorizar, estimular e difundir o conhecimento de hábitos saudáveis e dos cuidados, por meio da cultura, com o objetivo de prevenção e controle de doenças”, conforme o texto do inciso X, do art.1º proposto.

Assim, com vistas a incluir os projetos culturais voltados para a prevenção e controle de doenças, são feitas propostas de alteração nos seguintes dispositivos: alínea b, do inciso II, do art. 3º; o inciso III, do art. 4º; o inciso III, do art. 9º; a alínea b, do §3º, do art. 18; o art. 25 e a alínea b, do seu §3º.

O ilustre Autor destaca na Justificação que embasa sua iniciativa que a adoção do novo texto, permitiria o incremento significativo das iniciativas intersetoriais de prevenção ligadas à informação da população com relação a mudanças de hábitos.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação desta Comissão, deverão manifestar-se as Comissões de Educação e Cultura, quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos pressupostos do art. 54, do regimento interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado DARCÍSIO PERONDI merece não apenas nosso apoio, mas também nossa admiração.

De fato, sua proposição é uma das mais criativas e modernas que já tramitaram por essa Casa nos últimos tempos.

Sua criatividade vem do fato de perceber que o setor saúde carece de recursos e que a captação e canalização de recursos por intermédio da Lei Rouanet pode ser uma fonte importante para projetos culturais que, em última instância, permitiriam a divulgação de conteúdos relacionados à prevenção e ao controle de doenças que grassam em nosso meio.

Observe-se que a área da saúde já conta com iniciativas dessa natureza, como o importante e digno trabalho desenvolvidos por organizações como os “Doutores da Alegria” e os “Loucos por Música”, apenas para citar duas das mais conhecidas.

Do ponto de vista da modernidade da proposta, gostaríamos de destacar que trata-se de uma proposta que, para além da intersectorialidade citada, prima por buscar a transectorialidade. Desse modo, é um passo importantíssimo para que se transcenda os limites do conhecimento científico em saúde e se avance no sentido de romper com as amarras do paradigma meramente setorial, trazendo a cultura para saúde e levando a saúde até os movimentos culturais.

Tal interação certamente propiciará a formação de uma sinergia cuja resultante será o enriquecimento de ambos os campos de conhecimento e a apropriação por parte da população não só de conhecimentos fundamentais para o bem viver, mas também o enriquecimento pessoal e coletivo que o contato com a cultura gera.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.553, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator